PREFEITURA DE ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2147 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5511
De 05 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE GABRIEL GRASI,** no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4406, de 27 de novembro de 2024, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de *R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)*, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

06.02.33903900000000.05.200 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 242– R$ 100.000,00

06.03.33903900000000.05.200 – 12.365.0009.2.036 – Ficha 264– R$ 120.000,00

Total R$ 220.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

06.02.44905200000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 239 – R$ 220.000,00

Total R$ 220.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 05 de setembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.559
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA SOUSA."**

P O R T A R I A Nº 32.560
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ALINE RAMOS."**

P O R T A R I A Nº 32.561
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **4º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. SARAH DOS REIS MARTINS CARDOSO."**

P O R T A R I A Nº 32.562
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. SILVIA HELENA VIEIRA PIZZAMIGLIO."

P O R T A R I A Nº 32.563
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, 45 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. LUCIANE LEONE GARBIN SAVARESE."

.....

P O R T A R I A Nº 32.564
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA, o SR. APARECIDO DONIZETI SILVA, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO E ESPECIALIZADO."**

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 02
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA A PRESCRIÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES E SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SOB GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal da Saúde e Gestor Municipal do SUS em Orlândia, Diego Roberto Meloni, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de prover acesso racional e seguro aos medicamentos no Sistema Único de Saúde de Orlândia, dada a importância estratégica dos fármacos na redução da morbidade e da mortalidade da população e os riscos decorrentes de sua utilização inapropriada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, e suas atualizações;
CONSIDERANDO o Capítulo XV Seção I da Lei Estadual nº 17.832, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre a os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Resolução do CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
CONSIDERANDO a Resolução SS nº 126, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 1931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética Médica, no que diz respeito à prescrição de medicamentos;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 64, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras utilizadas para nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB, e suas atualizações;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos, que compõe o conjunto de Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, aprovados pela Portaria GM/MS nº 2095, de 24 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas dos farmacêuticos e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
CONSIDERANDO o Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos(PNM);
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 656, de 15 de junho de 2020, atualizada pela Resolução CFN Nº 731, de 21 de agosto de2022, que regulamenta a prescrição realizada por nutricionistas;
CONSIDERANDO a Lei nº 14063 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 107, de 25 de novembro de 2021, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos deuso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a RDC da ANVISA nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;

RESOLVE:
Art. 1º Atualizar as diretrizes para a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das unidades e serviços integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal, ressaltando que esta Portaria tem como finalidade assegurar o uso racional dos medicamentos, reduzir as filas de atendimento nas farmácias municipais, e preparar a rede para a futura implantação de sistemas eletrônicos de prescrição e dispensação.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 2º. PRESCRIÇÃO

Na prescrição e dispensação dos medicamentos no âmbito das unidades e serviços integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal de Orlândia, serão adotadas as seguintes normativas:

2.1. A REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais–de Orlândia deverá ser o documento norteador das prescrições de medicamentos em todos os serviços de saúde municipal, sendo a base para a organização da assistência farmacêutica municipal e instrumento para a promoção do uso racional de medicamentos.

2.2. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário ou sistema informatizado com suporte à prescrição, contendo:

2.2.1. Identificação do estabelecimento de saúde;

2.2.2. Nome completo do usuário, civil e/ou social, conforme indicação de preferência do mesmo;

2.2.3. Número de registro do usuário no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), quando prescrições dos serviços da SMS;

2.2.4. Medicamentos prescritos pelo nome genérico (Denominação Comum Brasileira), via de administração, forma farmacêutica, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido o uso de abreviaturas, siglas, símbolos, fórmulas químicas e nome comercial;

2.2.4.1. No caso de fitoterápicos, deve ser utilizada à Denominação Comum Brasileira de Fitoterápicos.

2.2.4.2. A Duração do tratamento deverá ser expressa em dias ou meses, admitindo-se o uso do termo "uso contínuo" para emissão de prescrições de medicamentos destinados ao tratamento de condições crônicas.

2.2.5. Data, identificação do prescritor contendo nome completo e número do registro no conselho profissional (impressa, manuscrita legível ou carimbo) e assinatura do profissional. A assinatura poderá ser manual ou eletrônica com certificação digital.

§1º A prescrição eletrônica somente será adotada após a implantação do sistema eletrônico municipal certificado, devendo, até lá, ser utilizada exclusivamente a via física impressa.

2.2.6. Escrita legível à tinta, digitada e impressa, ou em formato digital com certificação, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

2.2.6.1. A prescrição, manual ou impressa, não poderá conter rasuras.

2.3. O prazo de validade da prescrição será determinado pelo prescritor no momento da emissão da receita, devendo estar registrado no receituário através de unidades de tempo (dias, semanas, meses ou uso contínuo), limitado a seis meses, contados a partir da data de emissão, para medicamentos sujeitos a controle especial, conforme item 3.4, e a doze meses para os demais medicamentos, exceto naqueles casos em que o tempo de validade esteja definido em legislações específicas ou nos protocolos clínicos da SMS.

2.3.1. Nova prescrição deve ser emitida a cada consulta, quer seja rotina ou eventual, não sendo permitida a revalidação da receita anterior, garantindo a segurança e a atualização das informações.

2.4. Para a prescrição de medicamentos que constam dos protocolos estabelecidos pela SMS e que seu uso deve ser justificado, o receituário deverá estar acompanhado de formulário de justificativa de uso devidamente preenchido, cujo modelo encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico da SMS.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

2.5. A prescrição de medicamentos por profissionais enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas deverá seguir a regulamentação específica de cada classe profissional ou ser realizada em conformidade estrita com os protocolos clínicos estabelecidos pela SMS.
2.6. Nos casos em que o tratamento necessite da inclusão de parceiros ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na prescrição, informando obrigatoriamente o número de pessoas a serem tratadas e, se disponível, a identificação dos usuários.
2.7. Nos casos em que o medicamento for prescrito em dose diária maior do que a dose máxima preconizada, conforme estabelecido na REMUME, ou houver a prescrição combinada de medicamentos de mesmo mecanismo de ação, em que o risco de eventos adversos é potencializado frente aos ganhos terapêuticos, a prescrição deverá ser acompanhada de justificativa elaborada pelo prescritor para sua dispensação.
2.8. O prescritor deverá registrar na prescrição qualquer informação que considere relevante para que a assistência ao usuário seja segura e efetiva, não se limitando às informações específicas do medicamento.

Art. 3º. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
3.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial contendo substâncias da lista C1 deverá cumprir o disposto nos itens 2.1 e 2.2 e ser feita em receituário em duas vias, sendo a primeira via retida na farmácia e a segunda de orientação ao usuário ou em formato digital certificado que possibilite o download da prescrição para arquivo da farmácia e visualização pelo usuário.
3.2. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial contendo substâncias da Lista B1 deverá ser feita em receituário (uma via) e acompanhada de Notificação de Receita B.
3.3. Um mesmo receituário em duas vias poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhado da Notificação de Receita B).
3.4. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial expedidas nos serviços da SMS ou nos prestadores conveniados ou contratados ao Sistema Único de Saúde (SUS) têm validade máxima de seis meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua data de emissão.
3.4.1. A validade máxima de seis meses para prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial de prestadores conveniados ou contratados ao SUS somente será considerada quando o atendimento que gerou a prescrição for do SUS.
3.4.2. Prescrições expedidas nos demais serviços e condições têm validade conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações.
3.5. A prescrição eletrônica de medicamentos sujeitos a controle especial somente poderá ser realizada em plataformas digitais que permitam o registro da dispensação na própria plataforma.

Art. 4º. PRESCRIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS
4.1. A prescrição de medicamentos contendo antimicrobianos em sua composição deverá ser elaborada em duas vias e em conformidade com o disposto nos itens 2.1 e 2.2.
4.2. A prescrição de antimicrobiano tem validade máxima de 10 dias para início do tratamento, contados a partir da data de sua emissão, exceto nos tratamentos de condições crônicas em que não houve interrupção ou suspensão temporária, cuja validade para retirada inicial será de até 30 dias após a emissão.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

4.3. A validade máxima da prescrição de antimicrobiano para tratamentos prolongados é de 90 dias ou de acordo com o protocolo de tratamento estabelecido pelo Ministério da Saúde ou outra autoridade sanitária.
4.4. A prescrição eletrônica de antimicrobianos somente poderá ser realizada em plataformas digitais que permitam o registro da dispensação na própria plataforma.
4.5. A prescrição de antimicrobianos de amplo espectro deverá observar os critérios e as restrições de uso estabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção e ser acompanhadas de formulário de justificativa de uso de antimicrobianos preenchida, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SMS.
4.6. Para os medicamentos de tratamentos de doenças e agravos sujeitos à notificação compulsória, é obrigatório o preenchimento do número SINAN ou e-SUS notifica.

Art. 5º. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS
5.1. Os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME serão disponibilizados de forma gratuita aos usuários que residam em Orlândia, estejam regularmente cadastrados no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e tenham recebido atendimento na rede de saúde do município. Ressalta-se que, caso o paciente realize consulta em outro município, isso não impede a retirada do medicamento em Orlândia, desde que comprove sua residência local.

5.1.1. A dispensação de medicamentos sujeitos a protocolos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos mesmos;
5.1.2. O usuário deverá retirar os medicamentos prioritariamente na Farmácia Municipal.
a) Após a descentralização da Farmácia Municipal, os usuários poderão realizar a retirada dos medicamentos também nas UBS mais próximas de sua residência, conforme cronograma de implantação definido pela Secretaria Municipal da Saúde.
b) Após a descentralização da Farmácia Municipal, quando esta estiver fechada, as Unidades Básicas de Saúde poderão realizar a dispensação para prescrições emitidas nas próprias unidades.

5.2. A dispensação de medicamentos nos serviços da SMS somente ocorrerá mediante a identificação do usuário e apresentação do receituário prescrito de acordo com o disposto no item 2, 3 e/ou 4.

5.2.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras ou de prescrição eletrônica sem certificação.

5.3. O dispensador deve analisar o histórico de dispensações no sistema informatizado, avaliar a prescrição, realizar o registro no sistema informatizado e na via do usuário, separar o medicamento, conferir e orientar quanto ao uso adequado.

5.3.1 O registro na via do usuário deverá conter a identificação legível da unidade dispensadora, da data da dispensação, do medicamento, da quantidade fornecida e do responsável pela dispensação.

5.4. Mesmo em casos de tratamento prolongado para condições especiais, não será fornecida medicamento para período superior a 30 (trinta) dias de tratamento, podendo ser reavaliado futuramente.
5.5. Decorrido o tempo previsto de tratamento dispensado anteriormente, o usuário deverá retornar à farmácia para nova dispensação, portando a mesma prescrição durante a sua vigência.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

5.6. Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na REMUME (injetáveis, curativo) não serão fornecidos aos usuários, devendo estes retornar à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação da prescrição e de documento oficial com foto.

5.6.1. Mesmo em casos em que houver supervisão domiciliar e em situações especiais, os medicamentos injetáveis não poderão ser fornecidos diretamente aos usuários. Nestes casos, serão entregues à equipe responsável pela atenção domiciliar.

5.6.2. Os medicamentos utilizados para curativos não serão dispensados ao usuário para uso domiciliar, com exceção dos pacientes acompanhados pelo serviço domiciliar, a critério do enfermeiro responsável.

5.6.3. Nos casos em que o horário prescrito para a aplicação do medicamento injetável coincidir com o período em que a Unidade Básica de Saúde (UBS) estiver fechada, o usuário deverá dirigir-se ao serviço de assistência médica mais próximo de sua residência, onde será realizada a aplicação do referido medicamento.

5.7. A dispensação de medicamentos de uso prolongado, inclusive de controle especial, prescritos nas Unidades Básicas de Saúde ou no Hospital Municipal será realizada na farmácia deste serviço em quantidade suficiente para 10 dias de tratamento, devendo o usuário procurar a Farmácia Central para continuidade do tratamento, quando houver a descentralização da Farmácia Municipal.

5.7.1. Após a descentralização da Farmácia Municipal, para prescrições originadas de serviços de pronto atendimento hospitalares, pronto atendimento digital e pronto atendimento da rede de saúde suplementar, a dispensação será realizada nas farmácias das unidades básicas de saúde, exceto aos finais de semana e feriados.

5.8. As prescrições emitidas nas Unidades Básicas de Saúde ou no Hospital Municipal com medicamentos de uso agudo deverão ser atendidas pelas respectivas farmácias na totalidade necessária para conclusão dos tratamentos prescritos.

5.9. As prescrições realizadas por cirurgiões dentistas somente serão atendidas quando para fins odontológicos, ou seja, para o tratamento, profilaxia ou diagnóstico de doença bucal ou agravo à saúde bucal.

5.10. Serão dispensados medicamentos prescritos por enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas, em atuação nas unidades e serviços da SMS, nos casos em que houver conformidade com protocolos clínicos estabelecidos pela SMS.

5.11. A prescrição de nutricionistas que não atuam na SMS poderá ser atendida desde que em conformidade com as normativas estabelecidas na regulamentação de seu conselho profissional e com os demais dispositivos da presente Portaria.

5.12. Nos casos de tratamento continuado, quando houver o término da medicação em uso pelo paciente e não for possível o atendimento por médico das unidades de saúde no mesmo dia, o farmacêutico da rede municipal de saúde poderá realizar a dispensação do medicamento em quantidade suficiente até a próxima consulta médica, a qual deverá ser agendada e realizada na primeira oportunidade disponível, conforme Protocolo da SMS.

5.13. Nos casos em que a prescrição não atenda às diretrizes estabelecidas na presente Portaria, o dispensador deverá preencher formulário específico endereçado ao prescritor, contendo os motivos que impedem a dispensação, anexá-lo à prescrição e registrar a conduta no sistema informatizado.

5.14. Qualquer medicamento, independente de sua classificação terapêutica, só será entregue ao munícipe maior de 18 anos de idade.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Art. 6º. DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E DE ANTIMICROBIANOS

6.1. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e de medicamentos contendo antimicrobianos nos serviços da SMS somente ocorrerá mediante o cumprimento dos itens 3 e 4, respectivamente.

6.2. Para a retirada de medicamentos sujeitos a controle especial e/ou medicamentos contendo antimicrobianos, será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto (físico ou digital) do responsável pela retirada (usuário portador da prescrição), devendo o mesmo ser maior de 18 anos de idade.

6.3. O usuário deverá utilizar a 2ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) de uso prolongado durante o prazo de validade da receita.

6.4. A validade dos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial ou de antimicrobiano de uso prolongado será até o retorno médico, previamente agendado, com validade máxima conforme estabelecido nos itens 3.4 e 4.3, respectivamente

6.5. Prescrições digitais de medicamentos sujeitos a controle especial e/ou de antimicrobianos somente poderão ser atendidas se forem emitidas através de plataforma digital com suporte à dispensação eletrônica dos medicamentos e atenderem a todos os demais requisitos estabelecidos na presente Portaria e na legislação sanitária vigente.

6.6. A unidade dispensadora será responsável pelo arquivamento da 1ª via das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e de antimicrobianos de acordo com o prazo estabelecido na legislação.

Art. 7º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não se recomenda a expressão de quantidade de medicamentos em unidade de “caixa” e, nos casos em que o prescritor a utilizar, fica padronizada a dispensação de 30 comprimidos ou cápsulas, para prescrições de medicamentos para condições crônicas, ou 20 comprimidos para prescrições de medicamentos de uso agudo ou emitida em serviço de pronto atendimento.

7.2. A responsabilidade pelo fornecimento de receituários, impressos ou sistema informatizado certificado é da instituição que está prestando o atendimento ao usuário.

7.3. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cuja prescrição não obedeça aos critérios citados nesta Portaria.

7.4. É vedada a dispensação de medicamentos cuja prescrição seja emitida por médico veterinário, mesmo sendo nomeadas para o proprietário ou tutor do animal.

7.5. Não é permitida a dispensação de medicamentos a menores de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe, e a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado e à usuária que for mãe.

7.6. Nos casos de dispensação de medicamentos não expressamente contemplados nesta Portaria, mas que estejam previstos em protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas ou demais normativas oficiais da SMS ou do Ministério da Saúde, a dispensação deverá seguir, obrigatoriamente, o que dispõem tais protocolos e diretrizes.

7.7. No caso de medicamentos prescritos condicionalmente, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, etc., serão fornecidos 1 frasco, para formulações líquidas, ou 10 comprimidos ou cápsulas.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

7.8. As dispensações de medicamentos para comunidades terapêuticas, clínicas de repouso, instituições de longa permanência de idosos e outros equipamentos análogos de assistência social serão realizadas exclusivamente para atendimento individual dos moradores acolhidos, e não poderão ser utilizadas para constituição de estoque de dispensários privativos.
7.9. Caberá ao farmacêutico responsável pela unidade de saúde decidir sobre os casos omissos nesta Portaria.
7.10. A unidade de saúde, na figura de seu supervisor, os serviços de saúde, na figura de seu coordenador, são responsáveis pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.
7.11. Fica autorizado à Secretaria Municipal da Saúde regulamentar, por meio de normas complementares, os fluxos de dispensação por meio de sistemas eletrônicos, após a sua implantação, bem como a descentralização da Farmácia Municipal para as UBS, observadas as legislações sanitárias vigentes.

Elaborado por: MARIA CAROLINA DE CARVALHO – Gerente de Atenção Farmacêutica
Revisado por: JULIANA APARECIDA DE JESUS DERCOLI – Controle Interno em Saúde
ROBERTA BORSATO – Diretor de Atenção à Saúde
EDIVALDO ALVES TRINDADE – Diretor de Administração em Saúde
HELENA VILLELA ROSA – Secretária-Adjunta de Saúde
DIEGO ROBERTO MELONI – Secretário de Saúde

ANEXO:

LISTA DE ABREVIATURAS:

1. Antimicrobiano: medicamento contendo substância que tem a capacidade de inibir a proliferação ou destruir microrganismos, listadas no Anexo da Resolução da Comissão de Farmácia RDC nº 20 da ANVISA, de 05 de maio de 2011, e suas atualizações.
2.Assinatura eletrônica: ato de assinar documentos utilizando-se de plataformas digitais que associam dados em formato eletrônico para identificação e autenticação do signatário. A assinatura eletrônica pode ser simples, avançada ou qualificada, de acordo com o nível de confiabilidade.
3.Assistência farmacêutica: grupo de atividades relacionadas com o medicamento destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos.
4.Certificação digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.
5.Condição crônica: doenças ou agravos de longa duração que requerem tratamentos prolongados.
6.Dispensação: é o ato profissional de fornecimento, associado à orientação, para o uso correto, seguro e racional de medicamentos e correlatos ao paciente, como resposta a uma prescrição deum profissional autorizado.
7. Forma farmacêutica: é o estado final de apresentação dos fármacos (princípios ativos), após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição ou não de excipientes apropriados a fim

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração (comprimidos, cápsulas, creme, linimento, gel, suspensão oral, entre outros).

8. Medicamento sujeito a Controle Especial: medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº 344, de12 de maio de 1998, e suas atualizações.

9. Nome genérico: nomenclatura oficial utilizada para denominar a substância ativa de um medicamento (fármaco ou princípio farmacologicamente ativo). É padronizado pela DCB – Denominação Comum Brasileira ou, na sua ausência, pela DCI – Denominação Comum Internacional.

9.1. Denominação Comum Brasileira (DCB): é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada no órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária no Brasil.

9.2. Denominação Comum Internacional (DCI): é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

10. Notificação de Receita: é o documento que, acompanhado obrigatoriamente da receita, autoriza a dispensação de grupos específicos de substâncias sujeitas a controle especial, conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. É padronizado em diferentes formatos de acordo com a classe de medicamentos cuja prescrição notifica: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor azul) e c) retinóides de uso sistêmico e imunossupressores(cor branca).

11. Plataforma digital: ferramenta tecnológica utilizada para ofertar serviços através da internet.

12. Posologia: inclui a descrição da dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e o tempo de tratamento. Não deve ser confundido com dose – quantidade total de um medicamento que se administra de uma só vez.

13. Prescrição: conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças.

14. Prescrição de medicamentos: ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção e o tratamento de doenças e de outros problemas de saúde.

15. Prescrição eletrônica: versão digital da prescrição emitida em ambiente virtual.

16. Prestador: unidade ou serviço de saúde que oferta de maneira contratual bens ou serviços ao Sistema Único de Saúde.

17. Profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei.

18. Receituário ou receita: documento de caráter sanitário, normatizado e obrigatório, mediante o qual profissionais legalmente habilitados, e no âmbito das suas competências, prescrevem aos pacientes os medicamentos sujeitos à prescrição, para sua dispensação por um farmacêutico ou sob sua supervisão, em estabelecimentos de saúde devidamente autorizados para a dispensação de medicamentos.

19. REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: lista de medicamentos padronizados para dispensação nos serviços públicos municipais de saúde.

20. Serviço de saúde: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação da saúde.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

21. Uso racional de medicamentos: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e acessível, a dispensação em condições adequadas, e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos e período indicados, de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;
22. SMS: Secretaria Municipal de Saúde.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 11 de Setembro de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE ANUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

RECORRENTE: NATÁLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**,** CNPJ n.º57.690.901/0001-70

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **11 de Setembro (09) de 2025 – termo inicial – até 11 de Setembro (09 de 2026 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste anual, para o período de prorrogação da vigência contratual, em conformidade com a cláusula contratual 4.7, pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período, o qual totalizou **5,13%**, conforme pesquisa do IBGE, em anexo.

c) seja a empresa contratada notificada a comprovar a prestação e vigência da garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento do valor do contrato) o que totaliza **R$ 22.826,87 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis e oitenta e sete centavos).**

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 90/2025:

CONTRATADA: RD INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE SWITCHES GERENCIÁVEIS, PONTOS DE ACESSO CORPORATIVO E LICENÇAS DE GERENCIAMENTO EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 2.335.698,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 01.09.2025

Orlândia, 11 de Setembro de 2025. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 126/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – CONVENIO TGOV 953486. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (07855006000190) com o lote: 1 no valor total de R$ 298.506,22 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/09/2025. Orlândia/SP, 11 de Setembro (09) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005